



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Dep. Junio Amaral - PL/MG

**EMENDA Nº - CMMMPV 1164/2023  
(à MPV 1164/2023)**

Acrescente-se § 5º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 6º .....**

**.....**

**§ 5º Não são elegíveis para o Programa Bolsa Família os ocupantes ou invasores de propriedades rurais e urbanas particulares.”**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda propõe que se restrinja a elegibilidade do Programa Bolsa Família para criminosos que invadem ou ocupam ilegalmente propriedades rurais e urbanas particulares. Nos últimos anos, os índices de invasões teve quedas históricas, mas no início de 2023 diversas invasões foram realizadas por grupos criminosos.

As ocupações e invasões de terra prejudicam a produtividade e até mesmo a emancipação econômica, impedindo inclusive o cumprimento de obrigações e negócios pelos proprietários que dependem de suas terras para a produção agropecuária, entre outros fins. Não se pode tripudiar o direito de propriedade e menos ainda fortalecer essas ocupações e invasões, antes desmotivá-las e combatê-las, o que certamente se faz ao não possibilitar que tais criminosos sejam elegíveis ao Programa Bolsa Família.

No programa Auxílio Brasil, um dos incentivos à emancipação era o Auxílio Inclusão Produtiva Rural, com fins de fomentar a produção, doação e consumo de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares, os quais dependem

CD/23474.26540-00

LexEdit



das suas terras - propriedades privadas, portanto - para a ascensão econômica e a independência de auxílios estatais. Logo, é evidente como as ocupações e invasões contrariam as políticas públicas que tenham como objetivo o combate à situação de pobreza ou extrema pobreza, razão pela qual esta emenda propõe a restrição mencionada à Medida Provisória 1.164, de 2023.

Sala da comissão, 4 de março de 2023.

**Deputado Junio Amaral  
(PL - MG)**

CD/23474.26540-00



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234742654000>

\*

C

D

2

3

4

7

4

2

6

5

4

0

0

0

\*